

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA IMPORTAÇÃO DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS EUROPEIAS

TRADE DEFENSE MEASURES: AN ANALYSIS FROM THE IMPORT OF EUROPEAN FROZEN PRE-FRIED POTATOES

FELIPE SANTANA ALVES

Graduado em Comércio Exterior pela Faculdade de Tecnologia de Barueri – Fatec Barueri

felipe.alves9@fatec.sp.gov.br

LARISSA KARLA SILVA SANTOS

Graduada em Comércio Exterior pela Faculdade de Tecnologia de Barueri – Fatec Barueri

larissa.santos56@fatec.sp.gov.br

LUANA CRISTINI PIRES COELHO

Graduada em Comércio Exterior pela Faculdade de Tecnologia de Barueri – Fatec Barueri

luana.coelho01@fatec.sp.gov.br

GIVAN APARECIDO FORTUOSO DA SILVA

Doutorando em Economia Política Mundial pela Universidade Federal do ABC – UFABC e Docente do Curso de Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia de Barueri – Fatec Barueri

givan.silva2@fatec.sp.gov.br

LETICIA DIAS SANTANA

Graduada em Comércio Exterior pela Faculdade de Tecnologia de Barueri – Fatec Barueri

leticia.santana01@fatec.sp.gov.br

RESUMO

As medidas de defesa comercial são derivadas de consequências de comportamentos desleais nas atividades de comércio exterior como forma de proteção à indústria nacional do país vitimizado. Para identificar como o governo brasileiro aplica tais medidas, a pesquisa foi direcionada a importação de batatas pré-fritas congeladas europeias e tem como objetivo geral identificar se as medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro afetam a importação de batatas pré-fritas congeladas europeias. Como objetivos específicos foram definidos: identificar os motivos para as empresas pesquisadas decidirem por importar batatas pré-fritas congeladas; identificar a percepção das empresas pesquisadas quanto as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, adotadas pelo governo federal; levantar junto às empresas integrantes da amostra, as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, identificando os motivos para a incidência de tais barreiras e; verificar, por meio da pesquisa de campo, os impactos sofridos pelos importadores de batatas pré-fritas congeladas a partir das medidas de defesa comercial aplicada ao produto. Desenvolvido sob uma metodologia qualitativa e estudo de caso com uma amostragem intencional, a coleta de dados será realizada por meio de entrevistas não estruturada e a análise de dados será feita através da análise de conteúdo.

Palavras-chave: Medidas de Defesa Comercial. Importação. Batatas Pré-Fritas. Europa.

ABSTRACT

Trade defense measures are derived from the consequences of unfair behavior in foreign trade activities to protect the national industry of the victimized country. To identify how the Brazilian government applies such measures, the research was directed to the import of European frozen pre-fried potatoes and has as general objective to identify whether the trade defense measures imposed by the Brazilian government affect the import of European frozen pre-fried potatoes. As specific objectives were defined: identify the reasons for the companies surveyed to decide to import frozen pre-fried potatoes; identify the perception of the companies surveyed regarding the trade defense measures imposed on imports of frozen pre-fried potatoes from the European market, adopted by the federal government; To raise with the companies that integrate the sample, the trade defense measures imposed on the imports of frozen pre-fried potatoes from the European market, identifying the reasons for the incidence of such barriers and; to verify, through the field research, the impacts suffered by the importers of frozen pre-fried potatoes from the trade defense measures applied to the product. Developed under a qualitative methodology and case study with an intentional sampling, data collection will be carried out through unstructured interviews and data analysis will be done through content analysis.

Keywords: Trade Defensive Measures. Import. Pre-fried Potatoes. Europe.

1 INTRODUÇÃO

A globalização e o crescente avanço tecnológico permitiram cada vez mais que as nações diminuíssem suas fronteiras e aproximassem suas diferentes culturas fazendo com que os países compartilhassem seus avanços em diversas áreas (SÔNEGO, 2013), resultando na abertura de mercados dos países ao redor do mundo.

Com a abertura comercial em 1990 houve aumentos nas importações do Brasil, de acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES (1999) nos anos de 1994 a 1998 o crescimento das importações correspondeu a 77%. Devido a esse aumento, o comércio exterior brasileiro se tornou vulnerável trazendo práticas anticompetitivas ou desleais para as negociações, como o *dumping*, que no período de 1994 a 1998 obteve 69 investigações originais e de revisão, gerando a necessidade do governo em aderir políticas de defesa comercial com o propósito de coibir práticas desleais no comércio internacional (FALASQUE JUNIOR, 2018).

Conforme Araújo (2015) as medidas que constituem a defesa comercial brasileira são medidas *antidumping*, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas, sendo que essas

servem como instrumentos de proteção que no âmbito internacional começou no processo de liberalização comercial baseada no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e posteriormente foi vinculada e aperfeiçoada pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Dentre os produtos que se tornaram alvo das medidas de defesa comercial brasileira, estão as batatas pré-fritas congeladas que estão presentes na dieta de muitos brasileiros. Desde 1997 houve um crescimento de consumo deste produto no país, passando de 50.000 toneladas para 314.000 toneladas em 2012. O aumento do consumo no país acarretou também no aumento das importações do produto pelo Brasil, que com o alto volume de produção dos países europeus fez com que as importações crescessem de 57 mil toneladas em 2009 para 136,7 mil toneladas em 2012, com um aumento de quase 140%. No mesmo ano estima-se que apenas 26% do total de batatas pré-fritas congeladas consumidas pelo país eram produzidas no território nacional sendo os outros 74% vindos do exterior. Acredita-se que este crescimento seja pela grande demanda das redes de *fast food* no país, além dos comércios varejistas. No ano de 2010 o Brasil ocupava o 9º lugar entre os maiores importadores, e em 2013 já estava na posição

de 5º maior importador do produto. (RAMOS; SILVA; DUMBRA, 2013)

Com o consumo elevado e o crescimento das importações das batatas pré-fritas congeladas, o mercado interno ficou mais suscetível a ser vitimizado por práticas desleais que podem acompanhar as negociações internacionais. Baseado nisso e visando a proteção da indústria de batatas, o Brasil optou pela aplicação de medidas *antidumping* e compromisso de preço, após verificação da existência de indícios suficientes de *dumping* nas exportações de batatas pré-fritas congeladas da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos para o Brasil e de dano à indústria doméstica, de acordo com a Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior (Camex). Partindo do exposto, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: “As medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro influenciam na decisão de importação de batatas pré-fritas congeladas europeias?”

Tem-se como objetivo geral: “Identificar se as medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro influenciam na decisão de importação de batatas pré-fritas congeladas europeias.” Como objetivos específicos foram definidos:

1.1 Identificar os motivos para as empresas pesquisadas decidirem por importar batatas pré-fritas congeladas.

1.2 Identificar a percepção das empresas pesquisadas quanto as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, adotadas pelo governo federal.

1.3 Levantar junto às empresas integrantes da amostra, as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, identificando os motivos para a incidência de tais barreiras.

1.4 Verificar, por meio da pesquisa de campo, os impactos sofridos pelos importadores de batatas pré-fritas congeladas a partir das medidas de defesa comercial aplicadas ao produto.

Diante disso, a pesquisa classifica-se como um estudo de caso, tomando como base duas empresas, sendo a coleta de dados realizada por meio de entrevistas.

Além dessa introdução, tem-se um referencial teórico dividido em quatro tópicos a fim de melhor compreender a problemática da pesquisa, como também, cada um dos objetivos definidos para o estudo. O trabalho finaliza com as considerações e com as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Medidas de defesa comercial – definição, motivação e tipos

Falásque Junior (2018) afirma que junto com a globalização surgiu uma intensa competitividade no comércio internacional resultando em condutas desleais nas atividades comerciais entre os países. Assim sendo, as medidas de defesa comercial sugeriram com o propósito de defender o mercado nacional das práticas desleais nas operações de comércio exterior, que resultam em danos as indústrias dos países importadores. (RAGE, 2013)

O Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2020) define que “as medidas de defesa comercial podem ser utilizadas para neutralizar impactos negativos sobre a indústria doméstica decorrentes de importações praticadas a preços de *dumping*, importações subsidiadas ou surtos de importação.” Araújo (2015) complementa que “as medidas de defesa comercial compreendem medidas de proteção à indústria nacional, normalmente aplicadas na forma de um direito aduaneiro.”

As medidas de defesa comercial são distinguidas como medidas *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas. As

medidas *antidumping* são penalidades impostas pelo país importador sobre o país praticante de *dumping*, podendo ser através de tarifas aduaneiras ou restrições com base na quantidade importada. (MARGARIDO; CAMBON JUNIOR, 1995)

De acordo com Margarido e Cambon Junior (1995) a prática do *dumping* pode acarretar prejuízos ao país importador, sendo possível até mesmo atrasar seu crescimento e sustentação econômica. Ferreira (2009) ao mesmo tempo em que aponta uma das formas de comprovar a prática de *dumping*, apresenta, também, possíveis impactos gerados pela prática desleal quando afirma que “outra forma de avaliar o dano dá-se através da apresentação de dados da empresa comprovando a queda na produção e nas vendas, o desemprego, e outros índices econômicos que comprovem um prejuízo à indústria em questão.”

Caracteriza-se *dumping* quando o preço de exportação é inferior ao preço da indústria doméstica. Ferreira (2009) afirma que “o *dumping* se configura com a exportação de um produto por preço inferior ao preço normal praticado no mercado do país exportador, tendo em vista a conquista de novos mercados e a eliminação da concorrência no país importador.”

As medidas *antidumping* são aplicadas de duas formas distintas, sendo elas provisórias ou definitivas, como disposto nos artigos 66 e 67 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. O Guia de Investigações *Antidumping* elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) destaca as principais diferenças de ambas, ressaltando que ambas as formas jamais podem exceder a margem *dumping* apurada (a diferença entre o valor normal e o preço de exportação).

As medidas provisórias são aplicadas nos casos em que o Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) comprovou a necessidade de utilização de tais medidas para evitar danos no decorrer da

investigação conforme os termos do inciso III do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. As medidas provisórias também podem ser impostas de duas formas diferentes, sendo através de direitos provisórios ou garantias; no caso das garantias o valor deve ser proporcional ao direito provisório sendo especificado no § 2º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013. O Guia da SDCOM informa que “os direitos provisórios serão recolhidos e as garantias serão prestadas mediante depósito em espécie ou fiança bancária, cabendo à Receita Federal do Brasil (RFB) estabelecer os procedimentos de recolhimento.”

Quanto as medidas definitivas, diferentemente da anterior, são aplicadas no final da investigação *antidumping* sendo aplicadas como direitos *antidumping* definitivos ou através de compromisso de preço. O Guia da SDCOM ressalta que “os direitos *antidumping* definitivos podem ser aplicados na forma de alíquotas *ad valorem* ou específicas, fixas ou variáveis, ou pela conjugação de ambas, conforme disposto no §4º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013.” O Guia esclarece, ainda, que as medidas *antidumping* definitivas ou o compromisso de preço devem ser cobrados em valor menor ao da margem de *dumping* apurada desde que seja o bastante para acabar com o dano causado a indústria vitimizada, especificado mais detalhadamente nos arts. 67, caput, e 78, §1º do Decreto nº 8.058, de 2013.

As medidas compensatórias têm como causa os subsídios que são concessões governamentais ou estatais para produção e exportação de bens e que podem causar ou ameaçar a indústria nacional (NAIDIN; BERTONI, 2007), servem como um mecanismo para impedir que os subsídios oferecidos pelo governo do país exportador influenciem na concorrência e fixação de preços no ambiente internacional, fazendo com que o diferencial competitivo esteja no avanço tecnológico e na modernização da produção das indústrias ao invés de uma concorrência baseada na ajuda

governamental (FERREIRA, 2009). Essas medidas são utilizadas para compensar e neutralizar os subsídios do país exportador, evitando os possíveis danos ao país importador. Ferreira (2009) afirma que “são medidas realizadas por um Estado para se contrapor às ajudas (subsídios) oriundas de outro Estado, neutralizando a vantagem que um produto certamente teria em relação ao mercado nacional.”

Já as medidas de salvaguardas surgem quando há um aumento inesperado das importações, sendo observado por Margarido e Cambon Junior (1995) que o aumento das importações junto da utilização de restrições ao comércio pode gerar um déficit na balança comercial do país importador, e as salvaguardas vêm como um mecanismo regulador que permite corrigir as possíveis distorções geradas na economia nacional, o que diferentemente do *dumping* e do subsídio não é motivada pela concorrência desleal.

As medidas de salvaguardas visam aumentar a proteção à indústria doméstica que com o aumento das importações pode ser exposta a danos graves, essa medida é utilizada para neutralizar esses impactos, porém, não caracteriza como comércio desleal. Ferreira (2009) afirma que “o intuito da aplicação das medidas de salvaguarda é de que seja concedido um prazo de vigência durante o qual a indústria doméstica se ajuste, aumentando a sua competitividade.”

Em resumo, e tomando como referência o Quadro 1, diante das afirmações apresentadas pelos autores considera-se como motivações para a aplicação das medidas de defesa comercial, os impactos que podem ser causados diante do uso de tais comportamentos desleais que prejudicam a indústria dos países vitimizados, resultando em desemprego, déficit na balança comercial, queda na produção e nas vendas das corporações, atraso no crescimento e na sustentação econômica. Ou seja, quanto mais um país sofre com práticas desleais de

comércio, as quais promovem queda na produção e nas vendas das empresas domésticas, maior será o risco de desemprego, e quanto mais desemprego, menor será a renda; e conseqüentemente menor será o consumo, afetando diretamente a economia nacional.

Rage (2013) afirma que “a defesa comercial, é regulamentada internacionalmente pelos tratados integrantes da Organização Mundial do Comércio (OMC)”. Keedi (2017) diz que antes da existência da OMC as condições do comércio mundial eram regidas pelo Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) criado em 1947, que visava promover o desenvolvimento econômico dos países, assim como, incentivar a integração comercial entre eles (MARGARIDO; CAMBON JUNIOR, 1995). Segundo Gonçalves, Silva e Simões (2006) como resultado deste acordo surgiu a Organização Mundial do Comércio (OMC) no ano de 1995, com intuito de aperfeiçoar e facilitar a aplicação de todas as regras acordadas nos anos anteriores, inclusive aquelas voltadas as medidas de defesa comercial.

De acordo com Sayeg (2021), os processos de investigação para aplicação das medidas de defesa comercial podem ser solicitados por fabricantes ou representantes do setor sendo que o prazo de investigação para uma medida *antidumping* é de 10 meses ou em casos de exceção, 18 meses. No caso de subsídios e medidas compensatórias o prazo é limitado a 18 meses a partir da data de abertura; já para as medidas salvaguardas o prazo é de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 6 meses. No geral para solicitar uma investigação é necessário que a parte interessada gere uma petição no *site* da SDCOM com todas as informações necessárias, e se a petição estiver de acordo, a SDCOM encaminha para a Secretária de Comércio Exterior (Secex) a recomendação de investigação. A condução de uma investigação

para a medida *antidumping* ocorre com o envio de questionários através da SDCOM para os importadores, exportadores e produtores nacionais que devem ser respondidos de 180 a 200 dias; e se a SDCOM decidir aplicar a

medida *antidumping* o caso é levado para discussão ao Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), nesse caso a investigação pode ser encerrada com ou sem a aplicação da medida de defesa comercial.

Quadro 1 - Caracterização das medidas de defesa comercial e suas causas

Medidas Antidumping	
<i>Dumping</i>	Ocorre quando o preço de exportação é inferior ao preço da indústria doméstica. Ferreira (2009) afirma que “o <i>dumping</i> configura-se com a exportação de um produto por preço inferior ao preço normal praticado no mercado do país exportador, tendo em vista a conquista de novos mercados e a eliminação da concorrência no país importador.”
Medidas Antidumping	Penalidades impostas pelo país importador sobre o país praticante de <i>dumping</i> , podendo ser através de tarifas aduaneiras ou restrições com base na quantidade importada.
Medidas Compensatórias	
Subsídio	São concessões governamentais ou estatais para produção e exportação de bens e que podem causar ou ameaçar a indústria nacional.
Medidas Compensatórias	Medidas utilizadas para compensar e neutralizar os subsídios do país exportador, evitando os possíveis danos ao país importador. Ferreira (2009) afirma que “são medidas realizadas por um Estado para se contrapor às ajudas (subsídios) oriundas de outro Estado, neutralizando a vantagem que um produto certamente teria em relação ao mercado nacional.”
Salvaguardas	
Salvaguardas	Aumento inesperado das importações.
	Visa aumentar a proteção à indústria doméstica que com o aumento das importações pode ser exposta a danos graves, essa medida é utilizada para neutralizar esses impactos, porém, não caracteriza como comércio desleal. Ferreira (2009) afirma que “o intuito da aplicação das medidas de salvaguarda é de que seja concedido um prazo de vigência durante o qual a indústria doméstica se ajuste, aumentando a sua competitividade.”

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Margarido, Cambon Junior (1995); Carvalho (2004); Naidin, Bertoni (2007); Ferreira (2009); Perantoni (2012).

Em relação à condução de investigação para subsídios e medidas compensatórias a partir da aceitação da petição, os governos dos países exportadores são convidados a esclarecer a situação a fim de encontrar uma solução. No início da investigação a SDCOM envia questionários aos importadores, exportadores e produtores nacionais e em seguida decide pela aplicação de medida compensatória provisória. Já para as de salvaguardas, se após a abertura de investigação for apurado dano à indústria a

SDCOM poderá solicitar a Camex a aplicação de medida provisória, mas se ao final da investigação não for comprovado de fato um dano, deverá ocorrer restituição imediata. Os tipos de aplicação para uma medida de defesa comercial podem ser provisórios ou definitivos podendo-se permitir prorrogação ou não.

2.2 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL UTILIZADA PELO GOVERNO BRASILEIRO

Conforme o Ministério da Economia (BRASIL, 2016) no contexto internacional o Brasil se tornou signatário dos Acordos

Antidumping e Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) em 1979, que conforme Mendonça (2010) são códigos de conduta que lidam com práticas desleais de comércio, representando o primeiro esforço multilateral em regular as medidas de defesa comercial do GATT na Rodada Tóquio. Em 1987, com o objetivo de proteger a indústria doméstica contra práticas desleais de comércio, o país implementou os acordos do GATT, que foi substituído em 1995 pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Porém com as legislações vigentes e outros mecanismos de proteção comercial no país, a utilização dos acordos trouxe conflitos e com o constante uso se tornou fonte de desgaste na atuação do Brasil no âmbito internacional.

De acordo com o Ministério da Economia (BRASIL, 2021) nos anos 90 as medidas dos acordos do GATT se tornaram mais efetivas por parte da indústria brasileira devido a abertura comercial, a eliminação de controle administrativos e dos regimes especiais de importação. Neste contexto, conforme Fusinato (2015) em 1992 a administração do comércio exterior passou a ser responsabilidade pela Secretária de Comércio Exterior (Secex), que posteriormente, com a finalidade de unificar as operações de defesa comercial no Brasil, em 1995 foi criado o Departamento de Defesa Comercial (Decom), no âmbito desta Secretaria, que era vinculada ao extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), atual Ministério da Economia. A partir do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o Decom deu lugar a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) permanecendo ao âmbito do Secex e integrando o Ministério da Economia (ME); tendo como competência de acordo com Maldaner (2015), examinar e conduzir investigações para aplicação de medidas *antidumping*, compensatórias e de

salvaguarda, resguardando a indústria nacional de distorções do comércio internacional assegurando uma competição justa entre mercados domésticos e estrangeiros.

De acordo com Falasque Junior (2018), a demanda de medidas protetivas contra as práticas desleais começou a aumentar a partir de 1991 devido ao início do processo de abertura comercial e a redução tarifária no país. O autor ressalta, ainda, que o Brasil é um grande utilizador de defesa comercial para proteger a indústria nacional, sendo o *antidumping*, conforme Pimentel (2016), o principal instrumento de defesa comercial utilizado pelo governo brasileiro. Thorstensen (2011) afirma que as medidas *antidumping* são as mais utilizadas pela maioria dos países como defesa comercial, pois essas medidas atingem diretamente as empresas exportadoras sendo aplicadas sobre o produto e sobre país causador.

Conforme o relatório SDCOM, do Ministério da Economia, ano 2019, que traz os dados completos sobre as ações realizadas pela defesa comercial e interesse público do Brasil, do ano de 1988 ao ano de 2019 as medidas definitivas aplicadas de defesa comercial foram um total de 449 sendo que de *dumping* foram 430, de subsídios foram 13 e seis de salvaguarda. O período com maior aplicação de medidas de defesa comercial foi o de 2013 com 43 medidas definitivas aplicadas de *dumping*, seguida por 39 medidas de *dumping* em 2014 e 35 medidas de *dumping* em 2015. Segundo a SDCOM, do Ministério da Economia (BRASIL, 2021) o Brasil foi o principal país da OMC em aberturas de novas investigações *antidumping* em 2013.

Na Tabela 1 pode-se observar os principais países que sofreram com as medidas definitivas, de *dumping* e subsídios, aplicadas pelo Brasil entre o período de 1988 a 2019.

Como pode-se observar na Tabela 1 a China foi o principal país a sofrer com medidas aplicadas de *antidumping*, confirmando o que diz Thorstensen (2011) ao afirmar que a China é o principal alvo de aplicação de *antidumping* por parte dos membros da OMC. Naidin e Gadelha (2017) afirmam que durante o período de 2008 a 2016 a China representou de proporção do total de medidas aplicadas 27,27% de medidas *antidumping* enquanto os EUA representaram 8,48% e a Índia 4,24%

atrás da Alemanha com 5,45%, sendo que a China teve uma proporção mais de três vezes superior ao segundo país alvo de medidas.

Conforme o relatório da SDCOM, do Ministério da Economia (2019) os cinco principais segmentos econômicos investigados de *dumping*, subsídios e salvaguardas entre o período de 1988 a 2019 com a porcentagem de participação, são os que constam na Tabela 2.

Tabela 1 - Medidas definitivas aplicadas contra práticas desleais por país (1988-2019)

Nº	Países	<i>Dumping</i>	Subsídios	Total
1	China	132	1	133
2	Estados Unidos	41	0	41
3	Índia	20	4	24
4	Coréia do Sul	18	0	18
5	Alemanha/ México	17	0	17

Fonte: SDCOM, 2019.

Tabela 2 - Investigações contra práticas desleais e salvaguardas por segmento econômico (1988/2019)

Segmento	Investigações Iniciadas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
Plásticos e Borrachas	193	26,33%	49	30,25%
Metais comuns	168	22,92%	35	21,60%
Produtos químicos	133	18,14%	33	20,37%
Têxteis	51	6,96%	7	4,32%
Pedra, cimento, cerâmica e vidros	39	5,32%	17	10,49%

Fonte: SDCOM, 2019.

Além dos cinco principais segmentos, de acordo com a SDCOM, do Ministério da Economia (2019), há outros que sofrem por investigações contra práticas desleais como: polpa de madeira, papel ou cartão, máquinas e aparelhos, mercadorias e produtos diversos, produtos do reino vegetal, animais vivos e produtos do reino animal, produtos minerais, entre outros.

2.3 PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS

A importação oferece vários benefícios, desempenhando um papel importante na economia e nas relações comerciais entre as nações. Keedi (2017) explica que “o comércio é uma via de duas mãos, portanto, comprar pode abrir espaço para negociação para a exportação dos produtos do país importador”.

Para Souza *et al.* (2018) as principais motivações para a importação são: baixo custo de aquisição devido a moeda do país exportador possuir valor menor que a moeda do país importador, tempo de importação podendo ser menor que a fabricação nacional, incentivos do governo para importações, baixa agregação de mão de obra, variação cambial favorável para importação pela estabilidade da moeda e compra com preços fixos e estáveis. O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP (2007), destaca como as principais vantagens da importação: produtos fabricados com tecnologia mais avançada provocando baixo custo e uma melhoria de qualidade, trazendo produtos com um maior desempenho, obtenção de recursos e financiamentos externos, redução de impostos através de acordos comerciais e a diversificação do mercado de compra; que conforme Keedi (2017) é um meio de obter mais fornecedores e reduzir riscos de crise de mercado, além de oferecer mais produtos diversificados em uma maior quantidade eliminando a insuficiência de produtos do mercado interno.

Estimativas do Internacional Potato Center (IPC, 2021), indicam que existe mais de um bilhão de consumidores de batatas no mundo, além disso, o alimento é considerado a terceira cultura alimentar humana global mais importante depois do arroz e do trigo. A produção mundial do alimento ultrapassou 300 milhões de toneladas em 2019 de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2021). No Brasil, a safra do mesmo período atingiu a marca de 3 milhões de toneladas, sendo que a produção se concentrou principalmente na região Sudeste que foi responsável por produzir 50,21% do volume total, seguido em ordem decrescente pelas regiões Sul (35,66%), Nordeste (8,12%) e Centro Oeste (6,01%) segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,

2019). Esses fatos e números demonstram a importância do setor em uma cadeia global de valor, dito isso, é importante destacar também que a batata é utilizada como matéria-prima para a produção de outros alimentos. Uma estimativa feita (IPC, 2021) indica que menos de 50% da produção global do alimento é consumido *in natura* e o restante é destinado ao processamento industrial de valor agregado.

Segundo um levantamento realizado por Deleo e Boteon (2017), o consumo de batatas processadas no Brasil teve um aumento considerável nas últimas duas décadas. Observa-se que no final de 2006 no Brasil, ocorreu a abertura da empresa Bem Brasil, uma grande fabricante 100% nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas que passou a competir com o alimento importado, a fábrica possui um potencial produtivo de 250 mil toneladas ao ano o que representa 55% do consumo nacional.

Mas ainda que o Brasil apresente um forte potencial no processamento do produto, dados do Ministério da Economia (BRASIL, 2021), indicam que o Brasil importa batatas pré-fritas congeladas desde 1997 e seus principais parceiros comerciais do setor desde então sempre foram Argentina, Bélgica e Países Baixos. Na década de 90 as importações eram pouco expressivas em relação ao cenário atual, somente a partir de 2006 foram registradas pouco mais de 100 mil toneladas importadas, já em 2019 observa-se que as importações chegaram a mais de 340 mil toneladas sendo que mais da metade do volume era de origem Argentina, enquanto 40,28% correspondiam a origem europeia, 1,76% norte americana e 0,15% africana.

2.4 MEDIDAS IMPOSTAS NAS IMPORTAÇÕES DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS PARA O BRASIL ORIUNDAS DO MERCADO EUROPEU

Para Ornelas, Pessoa e Ferraz (2020), os países usam algumas estratégias para evitarem a entrada de certos produtos que podem comprometer o mercado local. Segundo Bonin (2016), em 2015 por solicitação da empresa Bem Brasil, o extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) investigou e detectou indícios de *dumping* na exportação de batatas pré-fritas congeladas da Europa para o Brasil. No estudo realizado pelo MDIC, os produtos que vinham da Europa correspondiam a metade do preço que era oferecido ao consumidor brasileiro, ou seja, representava um valor menor do que era praticado no mercado europeu.

De acordo com as investigações do MDIC (2015), para detectar prática de

dumping, o Ministério utilizou como base o preço FOB (*Free On Board*) das exportações de batatas pré-fritas congeladas em toneladas (t), dos países acusados ao Reino Unido em comparação com as importações realizadas para o Brasil como constatado na Tabela 3.

Como pode-se observar, os Países Baixos possuem a maior margem de *dumping* de 41,4%, seguido da Alemanha com 37%, Bélgica com 24,8%, e a menor é a França com 18%.

Conforme a Resolução da Camex nº 06, de 16 de fevereiro de 2017, para defender os produtores nacionais, foi reivindicado pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) que as empresas que importam de exportadores europeus de batatas pré-fritas congeladas, pagassem uma tarifa *antidumping* como demonstrado na Tabela 4.

Tabela 3 – Margem de Dumping

País	Exportação ao Reino Unido U\$\$/t	Exportação ao Brasil U\$\$/t	Margem de <i>Dumping</i> Absoluta U\$\$/t (%)
Alemanha	881,34	643,25	238,09 (37%)
Bélgica	834,39	668,84	165,55 (24,8%)
França	798,95	677,30	121,65 (18%)
Países Baixos	936,56	662,50	274,05 (41,4%)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Circular nº 79. (2015)

Tabela 4 – Empresas exportadoras

País	Produtor/ Exportador	Direito <i>Antidumping</i> Definitivo (%)
Alemanha	Agrarfrost GMBH & Co.	59,1
Alemanha	Wernsing Felinos GMBH	6,5
Alemanha	Schne – Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO	55,2
Alemanha	Demais	59,1
Bélgica	Clarebout Potatoes NV	11,7
Bélgica	NV Mydibel AS	9,9
Bélgica	Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV	13,3
Bélgica	Demais, exceto Ecofrost SA e Lutosa AS	24,8
França	Todas as empresas, exceto McCain Alimentaire SAS	133,2
Países Baixos	Agristo BV	13,2

Países Baixos	Bergia Distributiebedrijven BV	41,4
Países Baixos	Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV	37,2
Países Baixos	Demais, exceto Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV	96,9

Fonte: Camex (2017)

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo e método de pesquisa

O método presente no estudo é o qualitativo, que segundo Zanella (2013) “preocupa-se em conhecer a realidade segundo a perspectiva dos sujeitos participantes da pesquisa, sem medir ou utilizar elementos estatísticos para análise dos dados.” Já a pesquisa caracteriza-se como estudo de caso que conforme Yin (2001) “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” O estudo de caso caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, e conforme o Gil (2002) “tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para ocorrência dos fenômenos.”

Após a tentativa de contato com empresas importadoras de batatas pré-fritas congeladas relacionadas no Catálogo de Importadores Brasileiros, ano 2016, disponibilizado pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE (BRASIL, 2021) sem sucesso, chegou-se, fazendo uso da técnica de acessibilidade, a uma empresa importadora de pequeno porte localizada em São Paulo que se disponibilizou a participar da pesquisa. Também, após contato com a Associação Brasileira da Batata – ABBA conseguiu-se a indicação e o contato com a empresa solicitante da medida de defesa comercial aplicada sobre a importação de batatas pré-fritas congeladas, localizada em Minas Gerais.

3.2 UNIDADES DE ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

A primeira empresa participante do estudo do caso (E1) iniciou as atividades no ano de 2013, está localizada em São Paulo sua atividade econômica é comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, e tem como foco atender bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, cozinhas industriais e qualquer comércio destinado a preparação e distribuição de refeições e desde 2019 a empresa vende em forma de varejo através de comércio *online* entregando os produtos na porta da casa do cliente na grande São Paulo.

De acordo com a organização, eles buscam “suprir a necessidade dos clientes associando grandes marcas, variedade, preço justo com pontualidade nas entregas e estreitar relacionamentos, através de parcerias e atendimento pós-venda”, a missão da empresa de acordo com suas redes sociais é levar comidas de qualidade para os principais restaurantes da Grande São Paulo.

Conforme o *site* da empresa, ela trabalha com produtos de empresas tradicionais, secos, estocáveis, pescados e congelados. Os produtos vendidos pela empresa são: cebola *crispy*, azeites, polpa de frutas, alho, cortes de frango, peixes, óleo de algodão, ketchup, maionese, mostarda, tomate seco, vegetais, polenta, mandioca, salgados e aperitivos, hambúrgueres, *carpaccio*, batatas em flocos e batatas pré-fritas congeladas de vários tipos.

O entrevistado foi o proprietário da empresa que possui como formação Mestrado em Administração de Empresas, e segundo o entrevistado a empresa sempre atuou no

comércio internacional, e em relação ao produto do estudo, as batatas pré-fritas congeladas, a origem delas vem de países europeus e da Argentina.

Já a segunda empresa participante do estudo de caso, refere-se a empresa solicitante da medida de defesa comercial *antidumping* sobre as batatas pré-fritas congeladas (E2), iniciou as atividades em 2006, fica localizada em Araxá, Minas Gerais, é de grande porte e sua atividade econômica é a produção de alimentos e pratos prontos, tem como produção a batata pré-frita congelada e flocos desidratados de batata; e de acordo com o *site* da empresa as duas fábricas proporcionam a produção de 250 mil toneladas por ano de batata pré-frita congelada.

A empresa tem como missão “participar da vida das pessoas oferecendo alimentos práticos, de qualidade e bem saborosos” sendo a maior produtora de batatas pré-fritas congeladas e líder no mercado nacional, superando os concorrentes importadores e produtores do exterior conforme fala do entrevistado.

O entrevistado trabalhou na empresa por sete anos e, atualmente, presta serviço como consultor de relações externas sendo formado em Economia e com duas pós-graduações, uma em Gestão Empresarial e a outra em Gestão Financeira.

A empresa além de atender o mercado nacional, ela também atua no comércio exterior com a exportação de seus produtos para o Japão, Bolívia e Uruguai, e importa alguns produtos formatados que ainda não são produzidos no Brasil além de máquinas e equipamentos para o parque fabril que tem origem de países europeus e Estados Unidos.

3.3 INSTRUMENTO, COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O instrumento de coleta de dados baseia-se em roteiro de entrevistas enquanto a técnica para coleta de dados foi fundamentada

em uma entrevista que de acordo com Vergara (2016, p.86) “é um procedimento no qual você faz perguntas a alguém, que oralmente, lhe responde”.

Para a coleta de dados utilizou a entrevista estruturada, que Zanella (2013, p. 120) explica que nesse tipo entrevista, “o entrevistador segue fielmente o roteiro criado especialmente para a entrevista, com mínima ou nenhuma liberdade de inserir novas questões durante a conversa”.

Para coleta de dados foi entrevistada uma empresa que importa batatas pré-fritas congeladas (E1) e a empresa solicitante da medida de defesa comercial sobre a importação de batatas pré-fritas congeladas, sendo que as perguntas seguiram um roteiro de entrevista com perguntas alinhadas para responder aos objetivos do estudo.

Para realizar a entrevista com a empresa importadora (E1) foi feito um convite no dia 6 de outubro e a entrevista foi realizada em 7 de outubro, por meio de chamada de voz via WhatsApp, sendo realizada com o proprietário da empresa; a entrevista não foi gravada, cabendo, portanto, ao entrevistador tomar nota do que foi respondido. Na busca de alcançar mais empresas para a coleta dados, no dia 07 de setembro, foi enviado um e-mail para Associação Brasileira de Batatas – ABBA, e por meio desse contato, o diretor da referida Associação intermediou o contato com a empresa solicitante da medida de defesa comercial (E2). O e-mail solicitando a entrevista com a empresa foi enviado no dia 14 de setembro, e com o retorno positivo, foi enviado um e-mail com as perguntas, sendo que retorno com as respostas ocorreu no dia 27 de setembro.

Na análise de dados foi utilizado a análise de conteúdo, que conforme Chizzotti, (2001, p. 98) é “um método de tratamento e análise de informações colhidas por meio de técnicas de coleta de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise

de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento.”

A organização da análise de conteúdo foi dividida em três etapas: i) a pré-análise na qual é feita a escolha e a organização do material; ii) a exploração do material é a fase em que se codifica, classifica e categoriza as atividades básicas; e, por fim, iii) a interpretação de resultados em que se correlaciona o conteúdo do material analisado com a base no referencial teórico. (ZANELLA, 2013)

4 ANÁLISE DE DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 Motivos para a decisão de importar batatas pré-fritas congeladas

Tomando-se como base o objetivo específico que propõe identificar os motivos para a decisão de importar batatas pré-fritas congeladas ao invés de comprar no mercado nacional, nota-se através da fala do respondente da empresa E2, que a mesma “importa alguns produtos formatados, que ainda não são produzidos no Brasil”, então pode-se considerar como motivos para a importação a inovação e diversidade dos produtos oferecidos no exterior. A afirmação da empresa E1 quando disse que “o que motiva a empresa a importar, é a variedade de produtos, um preço melhor e as vezes os produtores nacionais não atendem à demanda interna” vai ao encontro do que fala Keedi (2017) quando o autor afirma que a importação é um meio de oferecer mais produtos diversificados em uma maior quantidade eliminando a insuficiência de produtos do mercado interno, e também como afirma o Centro das Indústrias Nacionais – CIESP (2007) quando diz que dentre as vantagens da importação está a diversificação do mercado de compra. O CIESP (2007) também destacou como uma das principais vantagens de

importar a obtenção de produtos fabricados com “tecnologia mais avançada”, vantagem essa indicada pela empresa E2 quando declarou que “importa alguns produtos formatados, que ainda não são produzidos no Brasil”, incorrendo em menores custos, reforçando o que fala a empresa E1 que disse ser uma motivação o “preço melhor” para o produto importado.

Embora Souza *et al.* (2018) apresentem como as principais motivações para a importação o baixo custo de aquisição devido a moeda do país exportador possuir valor menor que a moeda do país importador, tempo de importação podendo ser menor que a fabricação nacional, incentivos do governo para importações, baixa agregação de mão de obra, variação cambial favorável para importação pela estabilidade da moeda e compra com preços fixos e estáveis; os dados coletados na pesquisa não fizeram menção a elas.

4.2 PERCEPÇÃO QUANTO AS MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL IMPOSTAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS

Os resultados são apresentados a seguir referem-se ao objetivo específico que visava identificar a percepção da empresa pesquisada quanto as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, adotadas pelo governo brasileiro.

Para o respondente da empresa solicitante da medida de defesa comercial (E2), “a medida em vigor se deve ao fato de os exportadores europeus estarem praticando *dumping*, ou seja, estarem vendendo para o Brasil a preços inferiores aos praticados no seu mercado interno”, colaborando com a afirmação de Ferreira (2009) que diz que o *dumping* se configura com a exportação de um produto por preço inferior ao preço praticado no mercado nacional, atestando o que diz o o

extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, atual Ministério da Economia – ME, que há indícios de *dumping* na exportação de batatas pré-fritas congeladas oriundas da Europa. Enquanto a empresa importadora (E1) ao ser questionada respondeu que “não consegue compreender como a empresa que abriu o processo de investigação conseguiu o direito de medida *antidumping*, pois a empresa em questão não consegue atender a demanda interna”. Conforme Deleo e Boteon (2017), nas últimas décadas o consumo de batatas pré-fritas congeladas aumentou, e a maior empresa fabricante nacional do produto representa apenas 55% do consumo nacional sendo necessário a importação para atender a demanda. Tendo como base o que a empresa importadora expôs na entrevista, a empresa solicitante (E2), líder no mercado nacional, declarou que está passando por uma ampliação e o objetivo é que em “2022 tenha uma capacidade produtiva instalada para atender mais de 75% do mercado brasileiro”.

Ao questionar o respondente da empresa importadora (E1) sobre a imposição de medidas de defesa comercial nas importações da empresa, ele mencionou que “o alho que a empresa importa da China sofre medida *antidumping*”, reforçando o relatório da SDCOM, do Ministério da Economia (2019) que indica ser a China o principal país a sofrer com medidas aplicadas de *antidumping* pelo governo brasileiro. Enquanto a empresa solicitante da medida de defesa comercial (E2) afirma que “nenhum produto importado ou exportado está sujeito a medidas de defesa comercial, mas já tiveram em anos anteriores ao importar batatas pré-fritas congeladas”. Desse modo pode-se observar que ambas as empresas já estiveram sujeitas a imposição de medidas de defesa comercial de algum produto importado.

E ao ser perguntado se a empresa em alguma ocasião solicitou a abertura de uma

investigação de defesa comercial o representante da empresa E1 respondeu que “não”. Enquanto a empresa solicitante de defesa comercial (E2) afirma que entrou com um pedido de abertura em 2015 no qual foi aprovado em 2017, por meio da Resolução Camex nº 6/2017, referenciada neste estudo, e conforme o entrevistado da empresa E2 “a empresa ao perceber práticas desleais em curso irá buscar seus direitos pois preza por práticas legais e morais na comercialização de seus produtos”. Nota-se que a empresa solicitante (E2) demonstra ser mais sensível às práticas desleais no comércio internacional do que a empresa importadora (E1) porque ela produz o produto enquanto a empresa importadora apenas importa e revende, sendo que conforme Rage (2013) o objetivo das medidas de defesa comercial é defender o mercado nacional das práticas desleais que resultam em danos as indústrias dos países importadores nas operações de comércio exterior.

4.3 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL IMPOSTAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS E OS MOTIVOS PARA A SUA INCIDÊNCIA

Levantar junto as empresas se as medidas de defesa comercial impostas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu e identificar os motivos para a incidência de tais barreiras, correspondeu a outro objetivo específico do presente trabalho.

O entrevistado da importadora (E1) declarou que “uma de nossas parceiras da Europa já sofreu medida de *antidumping* de 40%, porém foi por pouco tempo, pois eles passaram a utilizar um corante que enquadrava as batatas pré-fritas congeladas em produtos temperados, como consequência não precisava pagar a medida” Já e o entrevistado da empresa E2 respondeu que “nem as importações nem as exportações da

empresas estão sujeitas à imposição de medidas de defesa comercial. Em anos anteriores importávamos batata pré-fritas que aí sim, se sujeitavam às medidas de *antidumping*, como qualquer outro importador”. Para identificar os motivos para a incidência de tais barreiras também foi questionado o motivo para aplicação da medida de defesa comercial, sendo que o entrevistado da empresa importadora (E1) enfatizou novamente que não conseguia compreender, pois “os produtores nacionais não atendiam a demanda”. Em contrapartida a empresa E2 respondeu que “a empresa entrou com um pedido em outubro de 2015, o qual foi aprovado pelo governo brasileiro em fevereiro de 2017, por meio de Resolução Camex nº 6/2017, compreendendo a adoção de uma medida *antidumping* (sobretaxa) para combater as práticas desleais dos países europeus (Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos)”. Observa-se que a empresa (E2) compreende os malefícios que o *dumping* pode acarretar ao mercado interno, tomando a iniciativa de solicitar a abertura de uma investigação para combater as práticas desleais, sendo destacado pela empresa que apenas no passado sofreu a medida como todas as importadoras no período e atualmente nem suas importações nem as exportações sofrem a incidência de medidas de defesa comercial.

Os dados coletados na pesquisa vão ao encontro do que dizem Margarido e Cambon Junior (1995) que declaram que as práticas desleais de comércio podem acarretar prejuízos ao país importador, causando queda na produção e nas vendas, comprometendo a economia nacional (FERREIRA, 2009). Como já abordado anteriormente as medidas *antidumping* são penalidades impostas ao país praticante de *dumping*, que tem como o objetivo defender o produtor local (MARGARIDO; CAMBON JUNIOR, 1995). Nesse sentido, e tomando os dados levantados na pesquisa, tem-se a clareza da

motivação que leva a adoção de medidas de defesa comercial, como é apontado por Rage (2013) e pelo Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2020): proteger a indústria doméstica e a economia nacional dos danos causados pela prática desleal do comércio externo.

4.4 IMPACTOS SOFRIDOS PELOS IMPORTADORES DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS COM AS MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

Como forma de atender ao objetivo específico que buscava verificar por meio da pesquisa de campo os impactos sofridos pelos importadores de batatas pré-fritas congeladas a partir das medidas de defesa comercial aplicadas ao produto; foram obtidos os seguintes resultados: no que se refere ao objetivo proposto, o entrevistado da empresa E1, demonstrou pouco domínio em relação ao assunto, porém diz que a empresa “não sente impacto”, demonstrando, também, a indignação quanto ao atendimento do pleito da empresa E2, pois a mesma não produz o suficiente para atender a demanda nacional. No entanto, questionado ao entrevistado da empresa E2 sobre o impacto das medidas de defesa comercial brasileira para o mercado nacional, foi respondido que: “as medidas de defesa comercial tiveram um bom impacto no mercado nacional, como os preços ficaram mais iguais, e devido à correção da deslealdade, houve um crescimento significativo nos volumes produzidos e comercializados por brasileiros”.

Entende-se, portanto, que os principais impactos causados pela aplicação das medidas de defesa comercial estão relacionados a proteção do mercado nacional (RAGE, 2013), e conforme citado na resposta de E2 nota-se que quando aplicadas as medidas de defesa comercial podem trazer inúmeros benefícios positivos para as

empresas, principalmente, quando uma empresa se sente prejudicada com o comércio desleal como no caso da empresa que solicitou a abertura de investigação em 2015 após detectar indícios de *dumping* na exportação da Europa para o Brasil de batatas pré-fritas congeladas que eram ofertadas a metade do preço em relação ao valor ofertado no mercado europeu (BONIN, 2016), confirmando o que dizem Ornelas, Pessoa e Ferraz (2020) que as referidas medidas correspondem a estratégias adotadas pelos países para evitarem a entrada de certos produtos que podem comprometer o mercado local.

4.5 AS MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL IMPOSTAS PELO GOVERNO BRASILEIRO E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO DE IMPORTAÇÃO DE BATATAS PRÉ-FRITAS CONGELADAS

Como objetivo geral da pesquisa buscou-se identificar se as medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro influenciam na decisão de importação de batatas pré-fritas congeladas europeias. Em resposta ao questionamento feito, o entrevistado da empresa importadora (E1) respondeu que “não influenciam devido os produtores internacionais terem um poder de produção muito forte tendo em vista que os produtores locais não conseguem atender a demanda”. De acordo com o Ministério da Economia (BRASIL, 2021) as importações de batatas pré-fritas congeladas são feitas desde 1997, e segundo Keedi (2017) a importação é um meio de obter mais fornecedores, oferecendo produtos mais diversificados em uma maior quantidade e eliminando a insuficiência de produtos do mercado interno e traz vantagens que segundo o CIESP (2007) é uma forma de adquirir produtos com maior qualidade com baixo custo.

Ao questionar a empresa solicitante da medida de defesa comercial (E2) se as medidas de defesa comercial impostas pelo

governo brasileiro sobre a importação de batatas pré-fritas congeladas influenciam de alguma forma na produção nacional, o respondente da empresa E2 disse que “eliminando ou pelo menos minimizando as diferenças de preços, as medidas impostas pelo governo brasileiro em muito contribuíram com o crescimento das indústrias nacionais, e do mercado brasileiro como um todo”. Ainda tomando a fala do entrevistado,

“a medida de defesa comercial imposta pelo governo brasileiro foi de uma tarifa *antidumping*, que fez com que os preços dos importados da Europa encarecessem e fossem comercializados no Brasil no mesmo patamar comercializado internamente na Europa. Não é nenhum privilégio, benefício, ou proteção, mas sim e somente uma medida necessária para corrigir os preços e minimizar a prática desleal.”

Margarido e Cambon Junior (1995) afirmam que a prática de *dumping* pode trazer prejuízos ao país importador como a queda na produção e nas vendas e o desemprego que afetam a economia nacional, dessa forma a empresa solicitante da medida de defesa comercial (E2) vê que a aplicação de tal medida foi necessária para combater a prática desleal, assim o extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, atual Ministério da Economia – ME, ao investigar a solicitação da empresa (E2) aplicou uma tarifa de *antidumping* sobre a importação de batatas pré-fritas oriundas da Europa, contribuindo conforme o respondente da referida empresa para o crescimento das indústrias nacionais. Desse modo, as medidas de defesa comercial, conforme Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2020) conseguiram seu objetivo: neutralizar os impactos negativos sobre a indústria domésticas decorrentes de importações praticadas a preços de *dumping*, nesse caso

específico, mas podendo também neutralizar importações subsidiadas ou surtos de importações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o crescimento do consumo das batatas pré-fritas congeladas no país, e sabendo da incapacidade de produção e atendimento da indústria doméstica, a necessidade de importação surge como alternativa para atender a demanda interna tornando o mercado nacional suscetível à práticas desleais de comércio. Assim uma grande empresa nacional de batatas pré-fritas congeladas ao se deparar com a venda do produto oriundas da Europa em preço inferior ao mercado nacional – caracterizando a prática de *dumping* – decidiu solicitar a investigação para governo brasileiro coibir essa prática desleal de comércio, sendo definida a aplicação de uma medida *antidumping* por meio da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Considerando o exposto o objetivo geral definido para o presente estudo buscou identificar se as medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro influenciam na decisão de importação de batatas pré-fritas congeladas europeias. Os resultados trazidos pela pesquisa, considerando a percepção da empresa importadora, indicam não haver nenhuma influência. No entanto, antes de apresentar as considerações sobre o objetivo geral, serão apresentadas as referentes aos objetivos específicos.

Os resultados obtidos com a pesquisa de campo mostraram que o objetivo específico de identificar os motivos para as empresas pesquisadas de decidirem por importar batatas pré-fritas congeladas foi atendido pois, as principais motivações para a empresa importadora de comprar no mercado externo ao invés de adquirir no mercado local é a variedade de produtos ofertados do exterior,

inovação, preço e quantidade; visto que em algumas ocasiões o mercado doméstico não consegue suprir a demanda local enquanto que a fabricante nacional, a outra respondente da pesquisa, diz que a opção por importar é motivada pela inovação e pela tecnologia, ou seja, fatores nem sempre disponíveis no território nacional.

Em relação ao objetivo sobre a percepção das empresas pesquisadas quanto as medidas de defesa comercial impostadas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, adotadas pelo governo federal, também foi atendido. Nota-se que a empresa solicitante da medida de defesa, a fabricante nacional, tem a percepção que houve indícios de práticas desleais na exportação de batatas pré-fritas congeladas europeias enquanto a empresa importadora acredita que não há motivo para medida *antidumping* devido o mercado nacional não atender a demanda. Porém, deve-se observar que apesar da empresa solicitante não atender a demanda do mercado nacional, estando diante de uma prática desleal de comércio, ela foi atrás dos seus direitos ao se ver prejudicada pelas importações do seu principal produto de produção.

No que tange ao objetivo de levantar as medidas de defesa comercial impostadas sobre as importações de batatas pré-fritas congeladas do mercado europeu, identificando os motivos para a incidência de tais barreiras, com base na declaração da empresa importadora, a mesma relatou a experiência de medida *antidumping* de 40% por parte de uma empresa exportadora parceira, mas que foi superada por uma adequação feita no produto. A fabricante nacional declarou que sofreu com a imposição de medidas apenas no passado como todas as importadoras no período e, atualmente, nem suas importações nem as exportações sofrem. Quanto aos motivos para a incidência de tais medidas, a empresa

importadora demonstrou uma indignação quanto à sua imposição da medida de defesa comercial haja vista que os produtores nacionais não atendem a demanda do mercado. Já na percepção da fabricante nacional, a empresa pleiteante da medida, os malefícios que o *dumping* pode acarretar ao mercado interno justifica a abertura de uma investigação e adoção de medidas de defesa para combater as práticas desleais.

Expostas as considerações alcançadas para os objetivos específicos, apresenta-se agora as relacionadas ao objetivo geral no que se refere a identificar se as medidas de defesa comercial impostas pelo governo brasileiro influenciam na decisão de importação de batatas pré-fritas congeladas europeias. A empresa importadora diz não perceber influência devido a capacidade de produção dos produtores estrangeiros ser superior e os produtores domésticos não conseguirem atender a demanda interna. A reflexão provocada para fabricante nacional foi no sentido de que a mesma refletisse sobre o impacto na produção nacional, sendo declarado que as medidas impostas pelo governo brasileiro contribuíram com o crescimento das indústrias e do mercado brasileiro como um todo, sendo essas medidas necessárias para corrigir os preços e minimizar a prática desleal.

Os resultados expressam o alcance dos objetivos definidos para a presente pesquisa, abrindo espaço para uma discussão mais aprofundada em estudos futuros. As reflexões sobre práticas desleais do comércio mundial, medidas de defesa comercial e os seus impactos no ambiente de negócios e na economia de um país são importantes para que essa importante atividade dinamizadora, que é o comércio exterior, ocorra da forma mais leal e benéfica para todos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Vinícius Camargo. **Medidas de defesa comercial no Brasil e impacto anticoncorrencial: 1989 a 2015**. 2015. 73 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19605>. Acesso em: 27 abr. 2021.

BONIN, Robson. MDIC vê indícios de *dumping* em batata congelada da Europa. **VEJA**, jul. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/mdic-ve-indicios-de-dumping-em-batata-congelada-da-europa/> Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior. **Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2017**. Homologa compromisso de preço e aplica direito *antidumping* definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de batatas congeladas originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos. Brasil. 2017. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/1786-resolucao-n-06-de-16-de-fevereiro-de-2017> . Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Catálogo de Importadores Brasileiros**. 2016. Disponível em: <https://cib.dpr.gov.br/Home/PesquisaCompleta>. Acesso em: 25 maio. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Defesa comercial**. jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/comercio-internacional/defesa-comercial> Acesso em: 04 maio. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Defesa Comercial e Interesse Público: SDCOM em 2019/2020 e perspectivas para 2021/2022**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio->

[exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/apresentacoes-e-palestras/DefesaComercialeInteressePublico_SDCOMem20192020eperspectivaspara20212022.pdf](http://www.gov.br/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/apresentacoes-e-palestras/DefesaComercialeInteressePublico_SDCOMem20192020eperspectivaspara20212022.pdf) Acesso em: 17 maio. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Exportação e Importação Geral**. Comex Stat, 2021. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>. Acesso em: 08 maio. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Guia de Investigações Antidumping**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-ad-consolidado-final.pdf>

Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Histórico da Defesa Comercial no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/mdic/comercio-exterior/sistemas-on-line-54> Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Relatório SDCOM 2019**. 23. ed. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2019. 201 p. Disponível em: https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/estatisticas/arquivos/relatorio_sdcom_2019.pdf Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013**. Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas *antidumping*; e altera o Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-

[2014/2013/decreto/d8058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8058.htm) Acesso em 14.set.2021.

CARVALHO, Maria Auxiliadora de. **Defesa Comercial Brasileira. Informações Econômicas**, São Paulo, v. 34, n. 9, p. 1-11, 30 set. 2004. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=1551> Acesso em: 25 abr. 2021.

CENTRO das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP. **Manual Básico De Importação**. 1.ed. São Paulo: 2007. Disponível em: http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2012/11/manual_basico_setembro2007.pdf Acesso em: 14 set. 2021.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DELEO, João Paulo Bernardes. BOTEON, Margarete. Especial batata: Gestão Sustentável. **Hortifruti Brasil**, São Paulo, ano 12, n. 128, p. 8-9, out.2013. Disponível em: <https://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acesar/especial-batata-em-tempos-de-mao-de-obraca-porque-nao-mecanizar.aspx> Acesso em: 24.maio.2021.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAOSTAT, 2021. Disponível em: <http://www.fao.org/home/en>. Acesso em: 08 maio. 2021.

FALASQUE JUNIOR, Ronaldo. **Práticas desleais de comércio: a defesa comercial no Brasil**. 2018. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Especialização em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/24960>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FERREIRA, Carolina Assed. Os Impactos da Prática de *Dumping* no Comércio Internacional. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**, São Paulo, n. 2, p. 1-27, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/1717>. Acesso em: 24 maio.2021.

- FUSINATO, Leonardo Santos. A Defesa Comercial no Brasil: o *Antidumping*. 2015. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/157124>. Acesso em: 15 abr.2021.
- GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.
- GONÇALVES, S. R. M.; SILVA, A. L. M. da; SIMOES, R. C. F. **A Importância do GATT no Comércio Internacional**. Mostra Acadêmica, UNIMEP, 2006. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpq/mostraacademica/anais/4mostra/pdfs/463.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- Hortifruti Brasil**, São Paulo, ano 16, n. 172, p. 10-13, out. 2017. Disponível em: <https://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acessar/completo/especial-batata.aspx>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- IPC: INTERNACIONAL POTATO CENTER**. Potato. 2021. Disponível em: <https://cipotato.org/potato/>. Acesso em: 24 abr. 2021.
- KEEDI, S. **ABC do Comércio Exterior**: abrindo as primeiras páginas. 6. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2017.
- MALDANER, Eduardo. **Estudo das medidas de defesa comercial em vigor e em curso aplicadas pelo governo brasileiro no primeiro semestre de 2015**. 2015. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração – Linha de Formação Específica em Comércio Exterior) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3877>. Acesso em: 21 abr. 2021.
- MARGARIDO, Mario Antonio; CAMBON JUNIOR, Edison. A União Europeia (UE) E a Questão dos Direitos Niveladores e das Restituições às Exportações no Interior do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 9- 24, abr. 1995. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/1995/tec1-0495.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- MENDONÇA, Gustavo Resende. **Políticas Comerciais Comparadas: O papel da Liberalização na Economia Política da Defesa Comercial Indiana e Brasileira**. 2010. 178 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/10-dissertacoes/2162-politicas-comerciais-comparadas-o-papel-da-liberalizacao-na-economia-politica-da-defesa-comercial-indiana-e-brasileira> Acesso em: 24 maio. 2021.
- NAIDIN, Leane Cornet. GADELHA, Maria Fernanda. China como “economia de mercado” ea política *antidumping* – repercussões para o Brasil. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, v. 130, p. 34-47, jan. 2017. Disponível em: http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/RBCE_130_LNMFG.pdf. Acesso em: 24 maio. 2021.
- NAIDIN, Leane Cornet; BERTONI, Ramiro. **Defesa comercial e medidas de salvaguarda no Mercosul: Uma avaliação institucional**. Rio de Janeiro, RJ: Funcex, 2007. 80 p. (Texto para discussão, nº 175). Disponível em: http://www.funcex.org.br/publicacoes/tds/TDFU_NCEX175.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.
- PERANTONI, Marianna. **A Aplicação do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatória pelo Estado Brasileiro**. 2012. 35 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/13944/2/Aplica%c3%a7%c3%a3oAcordoSubs%c3%addios%20Pereira%202012.pdf>. Acesso em: 15 maio. 2021.
- PIMENTEL, Fernando. As investigações *antidumping* e o sistema brasileiro de defesa comercial. **Revista Brasileira de Comércio**

- Exterior**, Rio de Janeiro, v. 116, p. 64-71, jul. 2016. Disponível em: http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/116_FDP.pdf Acesso em: 25 abr. 2021.
- PRODUÇÃO Agrícola Municipal. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA**, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5457> Acesso em: 10 maio. 2021.
- ORNELZA, E., PESSOA, J. P., FERRAZ, L. **Política comercial no Brasil: causas e consequências do nosso isolamento**. São Paulo: BEÏ EDITORA, 2020.
- RAGE, Paulo Henrique Teixeira. **A Defesa Comercial e a Proteção da Concorrência no Comércio Internacional**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUB_D-9HLK2K/1/ufmg_mestrado_dissertao_paulo_henrique_teixeira_rage.pdf Acesso em: 07 maio. 2021.
- RAMOS, Rodrigo Moreira; SILVA, Amanda Rodrigues da; DUMBRA, João Gabriel Ruffo. O aquecido mercado dos vegetais congelados. **Hortifruti Brasil**, São Paulo, v. 122, n. 11, p. 8-21, abr. 2013. Disponível em: <http://www.hfbrasil.org.br/br/revista/acessar/capa/o-aquecido-mercado-dos-vegetais-congelados.aspx> Acesso em: 27 abr. 2021.
- SAYEG, Fernanda Manzano. **Defesa Comercial no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://webadvocacy.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Defesa-comercial-no-Brasil-1.pdf> Acesso em: 04. out de 2021.
- SÔNAGO, Lara Spilere. **Estudo das medidas de defesa comercial aplicadas pelo governo brasileiro no período de 2003 a 2012**. 2013. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/2264>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- SOUZA, Reginaldo da Silva; PORTUGAL JÚNIOR, Pedro dos Santos. SILVA, Sheldon William. SOUZA, Genivaldo da Silva; NETO, Paulo Sarto. A estrutura do comércio exterior Brasileiro e os desafios para os importadores e exportadores. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 1396–1415, jul/set 2018. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/184> Acesso em: 14 set. 2021.
- THORSTENSEN, V. **A Defesa Comercial dos BICs (Brasil, Índia e China): algumas lições para a política brasileira**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2011. p. 7-63 (Texto para discussão, nº 1635) Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9817 Acesso em: 29 abr. 2021.
- VERGARA, S.C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf. Acesso em: 10 maio. 2021.